



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☒ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: ALTERAÇÃO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DA LEI FEDERAL 5194/1966.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais deverão destinar parte de sua receita líquida, proveniente da arrecadação, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações e sem processos éticos nos CREAS.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Investir em aperfeiçoamento profissional aprofunda a missão do Sistema CONFEA/CREA de fiscalizar as profissões em defesa da sociedade.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/1966.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Alteração do Marco Legal, Introduzindo no orçamento anual do CONFEA e dos CREAS, rubrica específica para dotação	

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/02/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☒ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Título da Proposição: AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS, MATRIZ CURRICULAR, TÍTULOS E CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES.
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição) O sistema CONFEA/CREA não participa do processo de autorização e reconhecimento de novos cursos, atuando apenas no momento do registro profissional com a concessão de títulos e atribuições.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe) Incluir no novo Marco Legal ou por meio de Decreto Lei, instrumento que torne obrigatória a consulta prévia ao SISTEMA CONFEA-CREAS, da instituição de ensino interessada, em relação à autorização e reconhecimento de novos cursos abrangidos pelas atribuições do sistema CONFEA/CREA, antes da autorização do MEC.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição) Garantir formação profissional adequada ao sistema CONFEA/CREA, conforme lei 5.194/1966, ou novo marco legal construído e de acordo com o perfil profissional para os novos tempos, obstruindo-se de vez a proliferação de cursos inadequados e mercadológicos, sem formação suficiente, possibilitando proteção à sociedade.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição) Lei 5.194/1966, Decreto 5.773/2006.
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe) Alteração da lei 5.194/1966 e do decreto 5.773/2006, para tornar obrigatória a manifestação prévia do CONFEA nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, autorização, credenciamento ou reconhecimento de cursos abrangidos pelas atribuições do sistema CONFEA/CREA.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº - PES EP/01/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☒ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição) A situação atual do mundo do trabalho proporciona inúmeras atividades desenvolvidas na área tecnológica, cuja modernidade exige a formação de profissionais com habilitações, não abrangidas atualmente pelo disposto no artigo 7º, incisos e parágrafos, ARTIGO 8º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO e artigo 9º	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

II – (detalhamento do que se propõe)

Art. 7º- AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DISCIPLINADOS POR ESTA LEI CONSISTEM EM:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) direção, **supervisão, coordenação e gerência** de obras e serviços técnicos;
- g) ...
- h) ...
- i) Desenvolvimento e controle de processos químicos, físicos e biológicos;
- j) Planos diretores municipais;
- k) projetos de sistemas e equipamentos técnicos;
- l) implantação de sistemas de gestão ambiental e de segurança;
- m) coordenação e responsabilidade pela produção de alimentos e bebidas;
- n) industrialização de produtos alimentares e dietéticos;
- o) extração de minerais metálicos, petróleo e gás;
- p) refino de combustíveis;
- q) fabricação de produtos químicos e petroquímicos em escala industrial;
- r) fabricação de açúcar e álcool;
- s) produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas em grande escala, controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria-prima de origem animal, vegetal, ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes de utilização destas matérias-primas sempre que vinculadas à indústria;
- t) tratamento de águas industriais públicas ou coletivas.
- u) tratamento de esgoto sanitário, de rejeitos industriais e urbanos;
- v) realizar ensaios, análises químicas, físicas e físico-químicas;
- w) desenvolvimento de metodologias analíticas;
- x) coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais
- y) controle da qualidade de matéria-prima e fabricação de produtos industriais.
- z) mistura ou adicionamento de produtos químicos e seus derivados, em escala industrial, (e acondicionamento) até a embalagem;
- aa) assessoramento das atividades industriais dos setores já citados nesta lei;
- bb) desempenhar funções, não especificadas na presente lei, que estejam no domínio de suas formações e atribuições, designadas pelo conselho federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Parágrafo único - Os profissionais da área tecnológica abrangidos por esta lei, poderão exercer outras atividades que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas formações profissionais, reconhecidas e regulamentadas por meio de resolução do conselho federal.

Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas e registradas pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Com a abertura do Sistema educacional brasileiro e as novas premissas contidas na lei de diretrizes e bases da educação, o mercado com a sua velocidade peculiar, sem o regramento abrangente, constrói condições em que os processos produtivos nas suas diversas formas, ficam desprotegidos do devido e necessário acompanhamento, coordenação, supervisão e monitoramento, promovendo alto grau de insegurança para a sociedade.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Propor alterações dos dispositivos legais existentes, seja por meio de uma nova e moderna legislação – NOVO MARCO LEGAL ou por apresentação de projeto de lei.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Local: VITÓRIA – E. SANTO

Data: 06 DE JULHO DE 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES EP/02/ES

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☒ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: UNIFORMIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DE GRADUAÇÃO SUPERIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
Os profissionais registrados no sistema CONFEA/CREAS, vinculados ao setor público nas áreas de engenharia sob o Regime Jurídico Único – RJU, não são remunerados pelo salário mínimo profissional, nos termos da Lei 4.950-A.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Garantia do Salário Mínimo Profissional nos termos da Lei 4.950-A, a todos profissionais das áreas de engenharia plena registrados no Sistema CONFEA-CREAS, independente do vínculo empregatício, se público ou privado e regime de contratação, seja pela CLT ou Regime Jurídico Único e formalização de fiscalização do SMP pelo sistema CONFEA/CREA.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
Uniformizar os dois regimes de contratação de empregados em vigência no país seja por meio da Consolidação das Leis do Trabalho ou Regime Jurídico Único – RJU. Portanto a uniformização é importante para que ocorra valorização profissional e isonomia entre os profissionais do setor público e privado, além da necessária formalização do poder fiscalizatório do sistema CONFIA/CREA, quanto ao cumprimento do SMP.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Lei 5.194/66 e 4.950 A/66
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Alteração do Marco Legal do Sistema CONFEA CREAS, introduzindo Aline(T), no artigo 34 da lei 5.194/66, propiciando a uniformização de procedimentos. Revogação da Resolução nº 12/71 do Senado Federal, Introduzir no artigo 73 da Lei 5.194/66, dispositivos legais que propiciem penalização ao descumprimento da Lei do SMP.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☒ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: INCLUSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL PARA GRADUAÇÃO TÉCNICA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A legislação atual não abrange os profissionais registrados de nível de graduação Técnico industrial e agrícola, em relação ao estabelecimento de remuneração vinculante com Salário Mínimo Profissional a exemplo dos profissionais das áreas de engenharia e agronomia.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Alteração do Artigo 82 da Lei 5.194/66, incluindo os profissionais de nível de graduação Técnico industrial e agrícola e alteração da lei 4.950 A, com a inclusão desses profissionais, propondo a fixação de percentual correspondente a sessenta por cento do salário base mínimo fixado nos Artigos 5º e 6º desta lei, e formalização de fiscalização do SMP pelo sistema CONFEA/CREA.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Uniformizar os dois regimes de contratação de empregados em vigência no país seja por meio da Consolidação das Leis do Trabalho ou Regime Jurídico Único – RJU.

Portanto a uniformização é importante para que ocorra valorização profissional e isonomia entre os profissionais do setor público e privado, além da necessária formalização do poder fiscalizatório do sistema CONFIA/CREA, quanto ao cumprimento do SMP.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66 e 4.950 A

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração do marco legal.

Alteração do Marco Legal do Sistema CONFEA CREAS, introduzindo Aline(T), no artigo 34 da lei 5.194/66, propiciando a uniformização de procedimentos.

Revogação da Resolução nº 12/71 do Senado Federal.

Introduzir no artigo 73 da Lei 5.194/66, dispositivos legais que propiciem penalização ao descumprimento da Lei do SMP.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Local: VITÓRIA – E. SANTO

Data: 06 DE JULHO DE 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES EP/04/ES

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☒ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: MANUTENÇÃO DE PROJETOS EM OBRAS

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A fiscalização sobre as exigências contidas no Artigo 16, da Lei 5.194/66, que versa sobre a colocação e manutenção de placas visíveis de placas, são regulamentadas por atos e resoluções.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Alterar o Artigo 16 da Lei de 5.194/66, incluindo a obrigatoriedade de manutenção dos projetos Arquitetônicos e complementares, durante a execução das obras e serviços abrangidos pelas atividades registradas no Sistema Confea /Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
Não obstante a existência de Atos e resoluções para regulamentação da manutenção de projetor e ART's, durante a execução das obras e serviços de engenharia, tais instrumento apresentam fragilidades, necessitando de instrumento legal para propiciar uma regulamentação protetiva para os profissionais que desenvolvem suas atividades com zelo e probidade, evitando-se na medida da regulamentação o acobertamento.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Lei 5.194/66
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Alteração do Marco Legal.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 01 / ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: REDUÇÃO DE REPASSES DE TAXAS DE ART'S PARA O CONFEA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A lei atual prevê que o Confea receberá 15% de todas as receitas dos CREAS, previstas no art. 35, ou seja: anuidades, taxas em geral, emolumentos, multas e quatro quintos das taxas das ART's. Esse é um problema que encontra paralelo no sistema federativo da república brasileira.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Que o repasse obrigatório das taxas das ART's para o Confea seja reduzido para 10% dos quatro quintos a que se refere o inciso IV do art. 35 da lei 5.194/66, gerando nesse processo um excedente de arrecadação que os CREAS poderão usar no aprimoramento da sua fiscalização e na manutenção de suas atividades básicas.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
No nosso entendimento, o que ocorre no sistema CONFEA/CREA, como ente central do Sistema recebe mais recursos do que necessitaria para manter suas atividades básicas. Muitos CREAS não têm condições de funcionar sem o repasse de recursos do Confea; outros mal conseguem equilibrar suas finanças. São bem poucos os CREAS que trabalham com folga orçamentária.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Marco Legal do sistema – 5.194/66 e 6.496/77	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração no Marco Legal, incluindo o dispositivo na legislação do sistema.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Local: VITÓRIA – E. SANTO

Data: 06 DE JULHO DE 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 02 / ES

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☒ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: REDUÇÃO DE REPASSES DAS RECEITAS DOS CREAS PARA O CONFEA

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A lei atual prevê que o Confea receberá 15% de todas as receitas dos CREAS, previstas no art. 35, inciso I a V, ou seja: anuidades, taxas em geral, emolumentos, multas e quatro quintos das taxas das ART's. Esse é um problema que encontra paralelo no sistema federativo da república brasileira.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que o repasse obrigatório das taxas das ART's para o CONFEA seja reduzido para 10% do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art. 35, gerando nesse processo um excedente de arrecadação que os CREAS poderão usar no aprimoramento da sua fiscalização e na manutenção de suas atividades básicas.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

No nosso entendimento, o que ocorre no sistema CONFEA/CREA, como ente central do Sistema recebe mais recursos do que necessitaria para manter suas atividades básicas. Muitos CREAS não têm condições de funcionar sem o repasse de recursos do Confea; outros mal conseguem equilibrar suas finanças. São bem poucos os CREAS que trabalham com folga orçamentária.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Marco Legal do sistema – 5.194/66 e 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração no artigo 28, inciso I- "I- Dez por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V, do Art. 35.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/03/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: REDUÇÃO DE REPASSE DE TAXA DE ART PARA A MÚTUA	
I – Situação existente <i>(descrição da situação que motivou a proposição)</i>	
Deve-se aproveitar a oportunidade de uma reforma do marco legal para fixar na própria lei de regência os sujeitos passivos, os valores e as formas de correção das anuidades e multas, na forma do que dispõem o Código Tributário Nacional e a Constituição Federal da República de 1988. Hoje, um dos grandes problemas que o nosso Sistema enfrenta são as ações de repetição de indébito por conta da falta de legislação adequada ao longo dos últimos anos, o que se tentou corrigir, não da forma ideal, com a Lei 12.514/11.	
II – Descrição da Proposição <i>(detalhamento do que se propõe)</i>	
O art. 11 da lei 6.496/77, que criou a Mutua e a ART, constituiu como uma das fontes de renda daquela entidade 1/5 dos valores das taxas das ART's. Hoje, tem-se a noção exata desses números e o que esses dados mostram é que os recursos arrecadados pela Mutua com base na anotação das ART's tem excedido muito sua capacidade de aplicá-los, por limitações impostas pela própria lei. Propõe-se a alteração do art. 11 da Lei 6.496/77, reduzindo os repasses compulsórios das taxas das ART's à Mútua para o patamar de 10% sobre o valor de cada taxa de ART.	
III – Justificativa <i>(razões válidas para a apresentação da proposição)</i>	
É notório o enorme volume de recursos financeiros e patrimoniais acumulados pela Mutua nacional e por algumas de suas Caixas Regionais. Esse excedente de recursos seria usado pelos Creas para: a) Equilibrar suas contas e depender menos de repasses do CONFEA; b) Incrementar sua fiscalização, com novos equipamentos e fiscais; além da criação de rubrica específica para aprimoramento e incentivo das equipes de fiscalização dos CREAS. c) Aplicar mais recursos no aperfeiçoamento e valorização dos profissionais, visando a uma maior conscientização sobre a importância da ART.	
IV – Fundamentação legal <i>(dispositivos legais que amparam a proposição)</i>	
Lei 6.496/77	
V – Sugestão de mecanismo de implantação <i>(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)</i>	
Sendo a ART o principal instrumento de fiscalização do Sistema, sua definição, as tabelas de valores, os sujeitos passivos e as formas de correção deveriam constar da lei 5.194/66 ou no novo ordenamento legal do sistema CONFEA-CREAS. Conjugada com a fixação dos valores e demais parâmetros das anuidades e multas, haveria a construção de um arcabouço jurídico-tributário que resolveria os atuais problemas por que passa o Sistema com relação a essa questão.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/04/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: ELEIÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A alteração dos artigos 37, 38 é necessária para melhor descrição dos preenchimentos dos mandatos dos Conselhos Regionais, em face das lacunas que a legislação oferece propiciando questionamentos jurídicos.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso de nível de graduação superior pleno, tecnólogo e Técnico, industrial ou agrícola, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente diplomado em curso de nível de graduação superior pleno, eleito por voto direto e secreto por maioria absoluta; dos membros do conselho, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, legalmente habilitados de acordo com a presente lei. b) representantes das instituições de ensino com sede na Região, registradas conforme artigo 62, até o limite de 20% do plenário; c) representantes das entidades de classe das profissões abrangidas por esta Lei, com sede na Região, registradas conforme artigo 62 e com composição disciplinada conforme resolução específica. § 1º - O mandato do Presidente será de 03(três) anos com direito a reeleição. § 2º – Após o interstício de 01(um) mandato, o presidente poderá concorrer à nova eleição. § 3º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, da mesma modalidade que o titular. Art. 38 - Os representantes das instituições de ensino e seus respectivos suplentes serão indicados por suas instituições na forma de seus estatutos.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Qualificar e quantificar a representação dos plenários e forma de eleição dos conselheiros e presidente.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
LEI 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Alteração de dispositivos legais existentes, Artigos, 37,38, incisos a, b e c e inclusão de parágrafos.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA



FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 05 / ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: ELEIÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A alteração dos artigos 37, 38 é necessária para melhor descrição dos preenchimentos dos mandatos dos Conselhos Regionais, em face das lacunas que a legislação oferece propiciando questionamentos jurídicos.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso de nível de graduação superior pleno, tecnólogo e Técnico, industrial ou agrícola, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente registrado no Sistema CONFEA-CREAS, eleito por voto direto e secreto por maioria absoluta; dos membros do conselho, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, legalmente habilitados de acordo com a presente lei. b) representantes das instituições de ensino com sede na Região, registradas conforme artigo 62, até o limite de 20% do plenário; c) representantes das entidades de classe das profissões abrangidas por esta Lei, com sede na Região, registradas conforme artigo 62 e com composição disciplinada conforme resolução específica, garantida as respectivas proporcionalidades das representatividades das entidades registradas nos CREAS e por modalidade. § 1º - O mandato do Presidente será de 3 (três) anos com direito a reeleição. § 2º – Após o interstício de 1 (um) mandato, o presidente poderá concorrer à nova eleição. § 3º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, da mesma modalidade que o titular. Art. 38 - Os representantes das instituições de ensino e seus respectivos suplentes serão indicados por suas instituições nos termos de seus Estatutos.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Qualificar e quantificar a representação dos plenários e forma de eleição dos conselheiros e presidente.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
LEI 5.194/66 Alteração de dispositivos legais- Artigos 37, 38, incisos (a), (b), e (c), inclusão de parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 37, da lei 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Alteração do Marco legal – Lei 5.194/66 e resoluções.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES IP/01/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☒ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: ALTERAÇÃO DO ART. 59 - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Art. 59 – Todas as Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, como empresas privadas, sociedades de propósito específico, associações, fundações, companhias, cooperativas, autarquias, órgãos e empresas públicas, empresas de economia mista, consórcios, sindicatos, empresas em geral, entre outras, que tenham atividades abrangidas pelo sistema CONFIN/CREA, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro a que se refere o caput do artigo 59 somente será concedido se a denominação da Pessoa Jurídica for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º Os órgãos e as entidades públicas, paraestatais, autárquicas e de economia mista, assim como as sociedades ou empresas privadas, as associações, fundações, cooperativas, sindicatos, consórcios e demais tipos de empresas ou entidades, que tenham atividade na	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

engenharia ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todas as informações e elementos necessários à verificação e fiscalização do disposto na presente Lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as Pessoas Jurídicas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

A modernização e aprimoramento do marco legal do sistema Confea-Creas, acrescentando nova natureza jurídica, os conselhos regionais ampliarão seu campo de fiscalização, promovendo a possibilidade de diminuição de casos de exercício ilegal da profissão.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração da lei 5.194/66, resoluções pertinentes ao tema.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES IP/02/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☒ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: FUNDO DE RESERVA PROFISSIONAL	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Situação inexistente e, portanto deve-se aproveitar a oportunidade de uma reforma do marco legal para fixar na lei de regência a criação de Fundo vinculado de Reserva Profissional administrado pela Mútua.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Os dados mostram que os recursos arrecadados pela Mutua com base na anotação das ART's, (20%) das ART's, tem excedido sua capacidade de aplicá-los, por limitações impostas pela própria lei. Assim, propõe-se a inclusão do art. 11 da Lei 6.496/77, no NOVO MARCO LEGAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL com redução do repasse compulsório das taxas das ART's à Mútua para o patamar de 15% sobre o valor de cada taxa de ART, sendo que 3% (três por cento) seriam transferidos para conta vinculada do profissional, signatário da ART.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Com a criação deste Fundo Vinculado de Reserva Profissional, a sua forma de regulamentação, poderá ser uma grande oportunidade de Fiscalização em todos os níveis. Esse excedente de recursos seria usado pelos CREAS para: a) Equilibrar suas contas e depender menos de repasses do CONFEA; b) Incrementar sua fiscalização, com novos equipamentos e fiscais; c) Aplicar mais recursos no aperfeiçoamento e valorização dos profissionais, visando a uma maior conscientização acerca da importância da ART.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

d) Utilização de parte dos recursos para criação do Fundo de Reserva Profissional.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Sendo a ART o principal instrumento de fiscalização do Sistema, sua definição, as tabelas de valores, os sujeitos passivos e as formas de correção deveriam constar da lei 5.194/66 ou no novo ordenamento legal do sistema CONFEA-CREAS.

A criação do Fundo de Reserva Profissional, é uma oportunidade para que o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, tenha atratividade e compromisso, melhor definido.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Local: VITÓRIA – E. SANTO

Data: 06 DE JULHO DE 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES II/01/ES

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☒ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL INTERNACIONAL

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

O mundo cria novas e modernas tecnologias e imensas ações de inovação e os profissionais da área tecnológica, se ressentem de condições de acompanhar na mesma velocidade a absorção dessas tecnologias.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Inserção internacional via aprimoramento dos profissionais do sistema CONFEA – CREA em tecnologia e inovação em países estrangeiros desenvolvidos e/ ou em desenvolvimento.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

A inserção internacional se daria a exemplo do programa ciência sem fronteira (programa do governo federal brasileiro) via imersão tecnológica, em que o Sistema CONFEA-CREA-MÚTUA, será o agente gerenciador, mapeando as demandas mundiais de tecnologia e inovação tecnológica nas universidades, empresas, ONGs e órgãos públicos do exterior; definiria os critérios de seleção de profissionais brasileiros, destinos x profissionais.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66 e 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Alteração do Marco Legal para possibilitar a inclusão de dispositivos legais que permitam ao Sistema CONFEA-CREA-MÚTUA, a efetivação dos mecanismos pertinentes.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: VITÓRIA – E. SANTO	Data: 06 DE JULHO DE 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES II/02/ES	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☒ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: REGISTRO PROFISSIONAL DE ESTRANGEIROS	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Com a globalização dos mercados, os serviços transnacionais se consolidaram de vez, portanto a proteção da sociedade brasileira, social e econômica deve ser encarada como papel primordial para o Sistema CONFEA – CREA.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Incluir os normativos existentes na Resolução 1007/2003 e Decisão Normativa 12/83, em seus aspectos principais, no novo Marco Legal do Sistema CONFEA-CREA, propiciando desta forma o guarda chuva legal que o registro de profissionais estrangeiros deve possuir para proteção da sociedade.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
É necessário que o Sistema CONFEA-CREA, adote e assuma o seu papel de protetor maior das profissões tecnológicas no BRASIL, incluindo que o sistema educacional brasileiro, tenha no seu papel de protetor dos fundamentos básicos para uma graduação de qualidade, cumpra o papel de interface com o sistema e reciprocamente possam construir as bases reais de proteção social.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5.194/66, Resolução 1007/2003 e Decisão Normativa 12/83.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Inclusão dos normativos existentes em seus principais aspectos em relação ao registro de profissionais estrangeiros no novo Marco Legal em construção.	